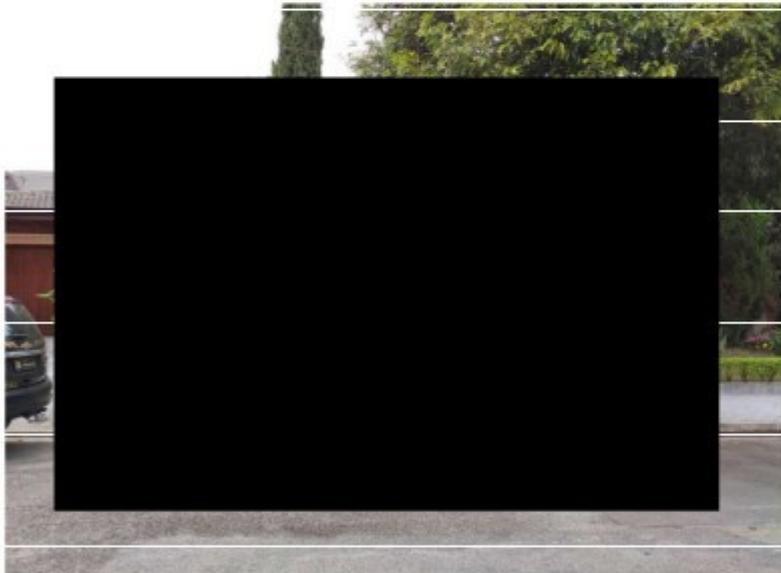




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



*É que tanto a parte do senhor era inscientemente egoísta, tanto a do escravo era inscientemente generosa. A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil. Ela espalhou por nossas vastas solidões uma grande suavidade; seu contato foi a primeira forma que recebeu a natureza virgem do país, e foi a que ele guardou; ela povoou-o como se fosse uma religião natural e viva, com seus mitos, suas lendas, seus encantamentos; insuflou-lhe sua alma infantil, suas tristezas sem pesar, suas lágrimas sem amargor, seu silêncio sem concentração, suas alegrias sem causa, sua felicidade sem dia seguinte...<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> NABUCO, Joaquim. 1849-1910. Minha Formação [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019 - (Coleção Joaquim Nabuco; n1) p. 185.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**PERÍODO DA AÇÃO:** 18 de junho de 2021 a 18 de agosto de 2021.

**LOCAL:** São José dos Campos/SP.

**ATIVIDADE:** Trabalho Doméstico (CNAE: 9700-5/00).

**PROCESSO:** 10260.114469/2021-51 (SEI).

**ORDEM DE SERVIÇO:** 10996716-0.

**ÍNDICE**

A)	AUDITORES FISCAIS QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO CASAL EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	DO LOCAL DE TRABALHO	05
F)	DA DENÚNCIA	07
G)	DOS FATOS QUE ANTECEDERAM A FISCALIZAÇÃO	08
H)	DA AÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, DA POLÍCIA FEDERAL - PF E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	10
H.1)	DOS DEPOIMENTOS NA POLÍCIA FEDERAL	12
H.2)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	18
I)	DOS DESDOBRAMENTOS POSTERIORES	20
J)	DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIDÃO	25
J.1)	RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	25
J.2)	DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO	26
J.3)	DA JORNADA EXAUSTIVA	29
J.4)	DO LONGO PERÍODO DE INFORMALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO	31
K)	CONCLUSÃO	32
	ANEXOS	
	1. Inquérito Policia Civil; 2. Tutela Cautelar Antecedente; 3. Ata de Audiência; 4. Ata 25-06-2021;	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

	<b>5. Oitivas Polícia Federal;</b> <b>6. Resposta do Condomínio;</b> <b>7. Recibos apresentados pelo empregador.</b>	
--	--	--

**A) AUDITORES FISCAIS QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO**



GRTb/São José dos Campos-SP  
GRTb/São José dos Campos-SP

**B) IDENTIFICAÇÃO DO CASAL EMPREGADOR**



**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados em atividade	04
Empregados alcançados na fiscalização	04
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 21.973,29
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de embargo lavrados	-
Termos de suspensão de embargo	-
CTPS emitidas	-

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	221661034	001947-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	221662651	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.
3	221662685	001841-4	Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

4	221661085	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
5	221661093	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	221661115	001932-1	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
7	221661123	001871-6	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
8	221661131	001851-1	Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
9	221661140	001863-5	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.

**E) DO LOCAL DE TRABALHO.**

No dia 18.06.2021, em ação conjunta da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, representada por dois Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, com o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Polícia Federal – PF e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de São José dos Campos – CREAS, teve início ação fiscal por meio de inspeção ‘in loco’ na residência situada em condomínio fechado e localizada na [REDACTED]

[REDACTED], onde residia o casal [REDACTED]

[REDACTED] CPF: [REDACTED] RG [REDACTED], e [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Trata-se de fiscalização em ambiente doméstico, precedida de ordem judicial para a entrada no domicílio. O núcleo familiar que empregava os trabalhadores domésticos era formado pelo casal [REDACTED] acima qualificado, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois componentes do grupo familiar, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, observa-se que foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados apenas o Sr. [REDACTED] em nome de quem foram efetuados os registros dos trabalhadores domésticos no sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar de forma conjunta os dois responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Na casa laboravam 4 trabalhadores domésticos, sendo que uma trabalhadora residia com o casal empregador. Trata-se de [REDACTED] que cuidava da parte da limpeza e arrumação da casa. Tal obreira estava submetida a restrição de liberdade e jornada exaustiva de trabalho. As condições em que se encontrava a trabalhadora aviltam a dignidade do ser humano.

A conduta do casal autuado subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme demonstrado no presente relatório, razão por que a fiscalização trabalhista procedeu ao resgate da trabalhadora doméstica, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Os pormenores das violações constatadas e seu impacto sobre a dignidade da trabalhadora são doravante detalhados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Para uma melhor contextualização dos fatos, relataremos, além da denúncia enviada pelo MPT à Auditoria Fiscal do Trabalho, também a diligência da Polícia Militar no local, ocorrida dois meses antes, isto é, no dia 24.04.2021, com o fim de apurar denúncias de maus tratos.

### **F) DA DENÚNCIA**

Em 17 de junho de 2021, o Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP recebeu o Ofício CODIN nº 10211.2021, emitido no âmbito do procedimento nº 000414.2021.15.002/0 do Ministério Público do Trabalho – MPT e assinado pela Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] solicitando acompanhamento em diligência designada para o dia 18/06/2021, às 8h, para verificação de existência de trabalho escravo doméstico em residência localizada na [REDACTED]. A solicitação do MPT se fez acompanhada de decisão judicial emitida em tutela cautelar antecedente processada sob nº (TutCautAnt) 0010668-98.2021.5.15.0083 perante a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos – TRT 15ª Região.

Em pronto atendimento à solicitação do MPT, o Chefe SEINT-GRT/SJC Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] determinou a realização de ação fiscal aos Auditores Fiscais do Trabalho – AFT [REDACTED] e [REDACTED].

Ficou acertado que os AFT se juntariam a membro do MPT, a equipe da Polícia Federal e a assistentes sociais do CREAS do município de São José dos Campos/SP às 08h do dia 18 de junho de 2021, em frente à sede do MPT em São José dos Campos, de onde sairiam em comboio para a realização da inspeção ao local de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**G) DOS FATOS QUE ANTECEDERAM A FISCALIZAÇÃO**

Infere-se do anexo Boletim de Ocorrência n. 1203/2021 (todos os documentos produzidos pelas autoridades policiais, assim como os depoimentos dos envolvidos e demais documentos acostados ao processo, estão no anexo do presente relatório, em arquivo digital em formato PDF, intitulado 'Anexo 1 – Inquérito Policia Civil') que, em 24 de abril de 2021, uma equipe da Polícia Militar esteve na residência de [REDACTED] CPF [REDACTED] localizada no endereço apontado no item 'E' desse relatório, para averiguação de denúncia recebida via COPOM de que uma mulher estaria sofrendo maus tratos.

Segundo o relato dos policiais militares, chegando ao local, foram recebidos pela suposta vítima [REDACTED], que, muito nervosa, afirmava estar impedida de sair da residência, com documentos retidos pela patroa [REDACTED], sem contato com familiares há muitos anos.

Diante disso, foram conduzidas para a Delegacia da Polícia Civil do 8º Distrito de São José dos Campos/SP a Sra. [REDACTED] e a suposta vítima, Sra. [REDACTED].

De forma resumida, as depoentes aduziram o seguinte ao Delegado da Polícia Civil, Dr. [REDACTED].

A trabalhadora doméstica, Sra. [REDACTED] afirmou que trabalhava na residência há 20 anos, não sabendo informar o seu salário, pois nunca havia recebido o dinheiro. Alegou que sua patroa [REDACTED] depositava o salário em conta bancária de sua mãe. Revelou que trabalhava todos os dias da semana, de 06h às 22h, sem folga semanal ou férias. Disse que na residência trabalhavam outros três empregados, mas estes teriam dia e hora certa para trabalhar. Registrou que era ofendida verbalmente por sua patroa [REDACTED] e teria restrições em sua alimentação. Lembrou que quando seu pai faleceu, há alguns anos, seus patrões sabiam e não a avisaram. Afirmou que não pretendia retornar àquela residência.

A empregadora, Sra. [REDACTED] confirmou em seu depoimento que [REDACTED] era sua funcionária há mais de 20 anos, recebendo a remuneração de R\$ 1.600,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

por mês, porém com o salário sendo integralmente repassado para a mãe da trabalhadora, a seu pedido. Revelou que [REDACTED] não tinha registro em carteira e que trabalhava de segunda a sábado, sendo domingo o seu dia de folga. Indagada pela autoridade policial se [REDACTED] gozava seu dia de folga, a empregadora afirmou que [REDACTED] tem um pequeno retardo mental e não saía porque não queria. Disse que, ultimamente, a impedia de sair por conta da pandemia do Covid-19. Aduziu que estava de posse do documento de identidade da [REDACTED] porque tinha receio de que ela o perdesse.

Após os depoimentos na Delegacia de Polícia, a Sra. [REDACTED] permaneceu por duas noites na casa de outra empregada doméstica de [REDACTED] a Sra. [REDACTED]

Em 26.04.2021, dois dias após a ocorrência policial, [REDACTED] retornou à Delegacia de Polícia, acompanhada de [REDACTED] para refazer seu depoimento. Alegou que no dia 24 estava alterada e muito nervosa e negou os fatos narrados no boletim de ocorrência. Afirmou que estava arrependida e que sua patroa [REDACTED] a tratava muito bem. Registrou que gostaria de retornar ao convívio da casa de sua patroa.

Ao ter ciência dos fatos acima narrados, e considerando que a Sra. [REDACTED] havia retornado à casa dos patrões, o Ministério Público do Trabalho buscou autorização judicial para a realização de ação fiscal na residência e apuração de eventual submissão a condições análogas a de escravidão.

Em 17 de junho de 2021, a Justiça do Trabalho autorizou a realização de *"constatação de possível ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo e que sejam (sic) tomadas as medidas cabíveis para eventual resgate da trabalhadora, 'inaudita altera pars'"* (a autorização judicial para a entrada na residência consta do anexo deste relatório, no arquivo digital em formato PDF intitulado 'Anexo 2 - Tutela Cautelar Antecedente').

Em vista das alegações da Sra. [REDACTED] de que a Sra. [REDACTED] sofreria de retardamento mental, o Ministério Público do Trabalho solicitou o acompanhamento em diligência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

do município de São José dos Campos, que, por sua vez, disponibilizou um psicólogo e uma assistente social para a operação.

**H) DA AÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, DA POLÍCIA FEDERAL - PF E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Em 18 de junho de 2021, às 08h, defronte à sede do MPT em São José dos Campos/SP, a Fiscalização do Trabalho se juntou à Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] à Delegada de Polícia Federal Dra. [REDACTED] e aos membros do CREAS do município de SJCampos, a assistente social Sra. [REDACTED] Paranhos e o psicólogo Dr. [REDACTED], ocasião em que todos se dirigiram ao local de trabalho de [REDACTED]

A equipe de fiscalização chegou à residência por volta de 08h30min. O contato inicial foi realizado pela Delegada da Polícia Federal, Dra. [REDACTED], que tocou a campainha localizada na entrada. A porta principal da casa foi aberta pela própria trabalhadora Sra. [REDACTED]. A Dra. [REDACTED] então explicou à trabalhadora que as instituições ali presentes estavam de posse de autorização judicial para inspecionarem as condições de vida e trabalho em que se encontravam os empregados da residência. [REDACTED] chamou sua patroa, Sra. [REDACTED]. A empregadora tomou ciência da ordem judicial para a inspeção na residência e, a partir desse instante, entrevistou-se trabalhadora e empregadora sobre a relação de emprego entre os patrões e seus empregados.

Apurou-se que os empregadores eram o casal [REDACTED] e [REDACTED] já qualificado. A residência contava com quatro empregados, sendo eles: [REDACTED] e [REDACTED], que cuidavam da arrumação da casa, limpeza em geral, lavagem e passagem de roupas; o trabalhador [REDACTED] que cuidava da limpeza da piscina; e a cozinheira [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

██████████ responsável pelo preparo dos alimentos para o almoço e o jantar, além da arrumação da cozinha.

Desses obreiros, apenas a trabalhadora ██████████ permanecia sem registro no e-Social e sem a anotação do contrato de trabalho em sua respectiva CTPS, pelo que foram lavrados dois autos de infração, sendo um por manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social (Ementa 001955-0); e o outro por deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (Ementa 001841-4).

Com exceção de ██████████ os trabalhadores não residiam no local de trabalho.

No início da inspeção fiscal apenas ██████████ e ██████████ se encontravam no imóvel. Depois chegaram na residência a cozinheira ██████████ e o empregador ██████████



Foto à esquerda: Abordagem inicial com a trabalhadora. Foto à direita: Corredor de acesso ao quarto de ██████████

O contato inicial com a trabalhadora e com o casal empregador demonstrou a ocorrência de algumas mudanças relativamente ao contexto encontrado pela Polícia Militar dois meses antes, porém, restou claro para as instituições que inspecionavam o local que havia indícios substanciais de que a Sra. ██████████ estava submetida a restrição de liberdade e a jornada exaustiva de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Diante disso, as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED], bem como o empregador [REDACTED] prestaram depoimento na sede da Polícia Federal em São José dos Campos/SP, localizada na Av. Tivoli, n. 44, Vila Bethânia.

Ao longo daquele dia, a mãe de [REDACTED] foi localizada e também compareceu à Delegacia para prestar esclarecimentos.

### **H.1) DOS DEPOIMENTOS NA POLÍCIA FEDERAL**

Inicialmente foi ouvida a trabalhadora Sra. [REDACTED] que afirmou à Polícia Federal e às demais instituições integrantes da ação o seguinte:

***“QUE trabalhou para Dona [REDACTED] genitora da atual empregadora [REDACTED] a partir dos seus 13 anos de idade, por cerca de dois anos, e após este período passou a trabalhar para a atual empregadora; QUE alega que recebia salários regularmente da Dona [REDACTED] QUE, com relação ao recebimento de salários no atual emprego alega que nunca recebeu dinheiro diretamente da empregadora, pois seu salário era transferido para a mãe da declarante por meio de transferência em sua conta bancária; QUE durante os cerca de 20 anos trabalhados nesse emprego, reata que recebeu salário diretamente da empregadora, somente nos 4 primeiros anos e, depois disso, apenas a transferência na conta de sua mãe, o qual não era visto pela declarante, apenas mencionado pela empregadora de que a transferência havia sido feita; QUE após a denúncia deste caso e com a repercussão, o filho de [REDACTED] de nome [REDACTED] solicitou à declarante que assinasse recibos bem como outros papéis referentes ao pagamento de salário a fim de regularizar a situação, ressaltando que esses pagamentos para a declarante não ocorreram; QUE nunca recebeu 13o salário, adicional de férias, nunca gozou férias anuais e nunca gozou de descanso semanal; QUE realizava o serviço de doméstica, limpando a casa, passando, cuidando dos netos da empregadora, iniciando às 6h a sua jornada de trabalho e terminando às 19h, 20h, às vezes às 21h dependendo da quantidade de serviço; QUE gozava cerca 15 a 20 minutos de intervalo de almoço; QUE a declarante fica à disposição dos empregadores enquanto eles estão acordados; QUE a declarante não assina ponto; QUE não costumava sair do local de trabalho devido às dificuldades para***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**sair do condomínio, tendo em vista que não possuía carteirinha de acesso (entrada e saída) e dependia sempre da autorização de sua empregadora, o que não ocorria; QUE os demais empregados da residência possuíam cartão de acesso (entrada e saída) ao condomínio, não sabendo dizer por qual razão apenas a declarante não possuía o cartão, acreditando ser pelo fato da empregadora possuir receio de que a declarante não mais retornasse ao trabalho; QUE costuma ser levada pelos patrões para outras localidades com fins de veraneio da família, ressaltando que para [REDACTED] a declarante sempre vai a trabalho, sendo que para os demais destinos, é apenas para companhia; QUE geralmente, nesses passeios, também cuida do neto dos empregadores; QUE nunca foi consultada se queria ou não viajar, pois essa decisão sempre era da família e não da declarante; QUE desde criança essa é a única família que conheceu e que a acolheu, razão pela qual se considera parte dela; QUE após a denúncia feita perante a PM e Polícia Civil, diligências foram feitas por essas polícias na residência de sua patroa, razão pela qual a declarante seria direcionada a algum abrigo municipal; QUE diante dessa situação [REDACTED] sua amiga, a acolheu em sua residência por três dias; QUE nesse interim, a mãe da declarante registrou uma queixa de desaparecimento da declarante contra a [REDACTED] QUE [REDACTED] pressionou a declarante para retornar ao seu antigo trabalho para que a queixa contra ela fosse retirada; QUE [REDACTED] disse à declarante que a escolha estava em suas mãos; QUE [REDACTED] também é funcionária de [REDACTED] e trabalha na casa há quase 20 anos e é pessoa de confiança dos patrões; QUE se não fosse a acusação contra [REDACTED], acredita que não teria voltado para o seu antigo emprego; QUE após as diligências policiais [REDACTED] declarou que 'Essa foi a melhor decisão', referindo-se ao fato da declarante de ter retornado ao emprego; QUE [REDACTED] disse à declarante que havia ficado muito chateada com a denúncia feita contra ela, acrescentando que 'eram amigas e amigas não fazem isso'; QUE após a denúncia seu relacionamento com [REDACTED] mudou muito, vez que ela parou de trata-la com rispidez, conforme fazia anteriormente, chegando a chamar a declarante de 'burra', gritar com a declarante com frequência, além de manda-la calar a boca; QUE já ouviu da patroa quando pediu para comer uma fruta que a declarante era 'morta de fome'; QUE, por esse tratamento, a declarante chorou várias vezes, sentindo-se magoada; QUE seus parentes nunca vieram visita-la durante esses 20 anos, sendo que a declarante visitou sua irmã [REDACTED], residente em [REDACTED] em apenas duas ocasiões; QUE visitou sua mãe há cerca de três meses atrás com sua amiga [REDACTED] contudo, a visita foi tão**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

***rápida que não chegou a conversar com ela sobre vários assuntos, especial acerca das transferências bancárias feitas pela sua empregadora; QUE também não sabe dizer como sua mãe tomou conhecimento de que a declarante havia deixado o local de trabalho após as denúncias, sendo que não foi a declarante quem comunicou o fato a ela, ressaltando que não possui o telefone de sua mãe; QUE com exceção da visita feita à sua mãe na ocasião acima mencionada, não se recorda de outra visita feita a ela durante os 20 anos em que trabalhou para [REDACTED] QUE não costuma sair sozinha para frequentar lugares públicos, passeios e outras atividades sociais; QUE não possui amigos além da [REDACTED] QUE as pessoas com quem conversa além de [REDACTED] são os outros empregados da fazenda de [REDACTED] QUE a declarante trabalhou em uma fazenda no município de Cruzeiro, antes de trabalhar para a família atual, não sabendo dizer qual a época exata, apenas que era muito jovem; QUE suas atividades de lazer consistem em ouvir música e assistir televisão em seu quarto, não tendo vida social; QUE todas as vezes em que saiu para passear foi acompanhada da família, de seus empregadores ou com a [REDACTED] nunca sozinha.”***

Na sequência foi ouvida a Sra. [REDACTED] que, dentre outras, declarou:

***“QUE trabalha há 3 anos na residência de [REDACTED] e [REDACTED] na função de cozinheira”; (...)*** ***“QUE no que tange à situação de [REDACTED] percebia que ela apresentava tristeza por não poder sair da casa livremente e rezava pedindo a Deus para tirá-la dessa situação, situação que presenciou diversas vezes; QUE [REDACTED] tinha medo de sair contrariando seus patrões, por isso, nem chegava a pedir; QUE não sabe explicar o medo que [REDACTED] sentia de [REDACTED], mas era suficiente para impedir que ela a contrariasse; QUE [REDACTED] não recebia visita de seus parentes e amigos e manifestava a vontade de comemorar o aniversário junto de sua mãe e de outros familiares, passear no shopping para tomar um chopp, etc; QUE com relação ao cartão de acesso ao condomínio tem conhecimento de que [REDACTED] não o possuía, tendo em vista que [REDACTED] achava que ela não precisava pelo fato dela residir no local de trabalho, ressaltando que o acesso também é possível por meio de exibição do RG, contudo, esse documento de [REDACTED] ficava na posse de [REDACTED]”***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**QUE após as denúncias apuradas pela PM e PC, comentou com a depoente que teria assinado vários papéis a pedido de um membro da família a fim de regularizar seus pagamentos; QUE após as denúncias teria mostrado à declarante algumas roupas que teria comprado com o dinheiro que recebeu, sendo essa a única vez que viu dizer que recebeu salário; QUE com relação à transferência do salário de para a sua genitora, não tem conhecimento sobre esse fato; QUE com relação aos maus tratos sofridos por não sabe dizer se ocorreram, tendo em vista que a declarante não tem acesso à casa; QUE é a pessoa de total confiança da família, que acompanha sempre que é necessário; QUE declarou não querer mais responder perguntas referentes à**

Após a oitiva de foram ouvidos conjuntamente o psicólogo Dr. e a assistente social Sra, de cujo depoimento extraem-se as seguintes considerações acerca da trabalhadora

**“QUE observou-se uma submissão em relação aos patrões, relatou que tinha muitos momentos tristes e sem perspectivas de vida; QUE apresentou o desejo de que a situação mudasse, mas não apresentava forças para tanto, devido ao medo que sentia; (...) QUE faltava a ela uma rede de apoio que a fortalecesse a enfrentar a situação, vez que não apresentava uma autoestima e autoconfiança mínimos para tanto; QUE não apresentava nenhuma vida social e nem amigos; QUE demonstra não ter noção da situação de abuso e exploração à qual era submetida, visto que foi a única realidade que conheceu; QUE não aparenta ter rebaixamento mental ou limitações cognitivas, acreditando que o que lhe fez foi foram oportunidades de vida e rede de apoio para tentar sair dessa situação; QUE as únicas pessoas com quem ela convivia eram outros empregados de que acabavam por ajudar a naturalizar a situação à qual ela vivia; QUE quanto à relação de com o dinheiro, acreditam que o seu limitado conhecimento para lidar com ele se deve ao fato de nunca ter sido ensinada a tanto e de não ter nenhuma vida social; QUE entende que há indícios fortes de violações de direitos e se chegasse hoje ao CREAS ela precisaria de acompanhamento jurídico, psicológico, social, a fim de**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

*que ela possa entender sua situação e construir um novo projeto de vida; QUE ela manifestou o desejo de deixar aquele local e ter uma vida familiar sua, como casar e ter filhos; QUE constatado pelas testemunhas que [REDACTED] sofreu violência psicológica por descrever xingamentos proferidos por [REDACTED]; QUE a falta de independência econômica também contribui com a manutenção dela naquela situação, configurando um abuso financeiro”.*

Ainda, foi ouvida a genitora de Heloísa, Sra. [REDACTED]

[REDACTED], que afirmou o seguinte:

*“QUE seu esposo [REDACTED] trabalhou na fazenda do Dr. [REDACTED] em [REDACTED] até seu falecimento; QUE o dr. [REDACTED] foi até a sua residência levar um dinheiro, dizendo que era em forma de ‘indenização’ pelo tempo trabalhado pelo seu esposo; QUE dona [REDACTED] foi várias vezes até sua casa a fim de pedir autorização da declarante a fim de levar sua filha [REDACTED] para trabalhar em sua casa, oferecendo vários presentes como um aparelho de TV e mantimentos; QUE dona [REDACTED] levou 200,00 por cerca de 2 meses para comprar comida para as crianças; QUE sentiu vontade de visitar sua filha [REDACTED] por diversas vezes, mas não podia visita-la; QUE depois que [REDACTED] começou a trabalhar com dona [REDACTED] nunca mais pôde visitar sua filha, pois era impedida de ingressar no condomínio; QUE nunca recebeu nenhum valor referente ao salário de [REDACTED] apenas uma pensão por morte de seu falecido marido; QUE quando foi visitar [REDACTED] a mãe da dona [REDACTED] ficou vigiando a declarante até que [REDACTED] pediu à declarante ir embora; QUE com relação às denúncias, declara que [REDACTED] ligou de madrugada para o telefone de sua filha [REDACTED], comunicando que estava na delegacia com dona [REDACTED] chorando; QUE quando a sua filha foi busca-la ficou sabendo que sua irmã, [REDACTED] estava na casa de [REDACTED] QUE após várias tentativas de contato com [REDACTED], sem êxito, não mais ligou para [REDACTED] QUE [REDACTED] alegou que não queria mais sair da casa da dona [REDACTED] QUE não registrou nenhum tipo de ocorrência contra [REDACTED] QUE dona [REDACTED] tinha medo de deixar [REDACTED] sair e não voltar mais; QUE [REDACTED] já trabalhou na casa de dona [REDACTED] mas não adaptou naquela casa, quando tinha 13 ou 14 anos, lavando, passando e limpando a casa; QUE outra filha, [REDACTED], também já trabalhou na casa de dona [REDACTED] quando tinha cerca de 15 anos; QUE a declarante também trabalhou para dona [REDACTED] genitora da dona [REDACTED] QUE recebeu*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**cerca de R\$ 1.000,00, tendo começado com valor menor; QUE era o dr. [REDACTED] quem levava o dinheiro até sua casa, depois passou a ser o empregado chamado [REDACTED] QUE o pagamento ocorria uma vez por mês; QUE nesse ano foi aberta uma conta, na qual dona [REDACTED] passou a depositar R\$ 1.000,00; QUE [REDACTED] ajudava a declarante por sua condição de pobreza.”**

Por fim, foi ouvido o Sr. [REDACTED] que respondeu:

**“QUE confirma ter como empregada [REDACTED] há cerca de 20 anos e alega que só regularizou sua situação trabalhista há 5 anos; QUE pagava os salários de [REDACTED] para a mãe dela, em dinheiro, por intermédio de um funcionário, conforme o desejo da própria empregada; QUE pagava o salário integral à família (mãe) de [REDACTED] de modo que não permanecia nada em poder dela, de acordo com a sua própria vontade; QUE nega ter conhecimento de que a mãe de [REDACTED] tenha vindo até a sua residência no intuito de ver a filha; QUE possui recibos dos pagamentos feitos nos últimos 5 anos e compromete-se a apresenta-los nesta Delegacia por meio de seu advogado; QUE com relação aos descansos semanais, feriados e férias, declara que durante os 20 anos nunca tirou férias porque ela não quis, mas tinha a oportunidade de gozar, ressaltando que ela nunca manifestou desejo em tirá-los; QUE não se recorda de ter doado um aparelho de TV nem de ter feito compras para [REDACTED] mas reconhece que ajudava a família de acordo com os seus pedidos; QUE ajudava os demais funcionários de sua casa e não somente [REDACTED] QUE [REDACTED] é uma outra funcionária de sua residência há 8 ou 10 anos e faz diversos serviços na casa, inclusive de acompanhante de sua esposa e filhos; QUE após as denúncias foi cogitado que [REDACTED] fosse para um abrigo e [REDACTED] ofereceu sua casa a ela, mas nega ter havido qualquer intervenção ou coação por parte do interrogado ou de sua esposa para que [REDACTED] mudasse seu depoimento na Polícia Civil; QUE alega que [REDACTED] saía de casa sozinha para ir ao shopping, mesmo sem possuir o cartão de acesso ao condomínio, vez que consegue entrar apenas com autorização do morador, por meio de ligação do porteiro; QUE alega que [REDACTED] não recebe visita de seus familiares e nem vai visita-los, tendo em vista que ela não possui um bom relacionamento com eles; QUE [REDACTED] apenas foi visitar sua irmã algumas vezes e sua mãe; QUE [REDACTED] não possui vida social, mas acredita que seja em razão de seu**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**temperamento, pois é uma pessoa muito retraída; QUE [REDAZIDA] não possui vida social, porque não gosta muito de conversar, prefere brincar com seu neto e assistir à TV em seu quarto; QÜE costuma sair sempre com sua família; QÜE [REDAZIDA] não é uma pessoa de fácil convivência e acredita que seja por isso que ela não tenha amigos; QUE [REDAZIDA] apresentou alguns tipos de doenças, como infecção urinária, distúrbios menstruais, problemas vasculares e um rebaixamento mental, não muito forte, mas apresenta quadro de alucinações e conversa sozinha; QÜE confirma que sua família já empregou vários familiares de [REDAZIDA], como a dona [REDAZIDA] sua sogra, que empregou [REDAZIDA] e [REDAZIDA], que com relação às outras filhas de [REDAZIDA] e [REDAZIDA] não se recorda de tê-las empregado, mas se ocorreu, foi por curto período; QUE declara que a filha caçula de [REDAZIDA], possui um rebaixamento mental muito maior que o apresentado por [REDAZIDA] QUE sabe que a filha caçula possui um rebaixamento mental porque atendeu a menina várias vezes a pedido da mãe; QUE foi [REDAZIDA] quem o procurou para que empregasse sua filha [REDAZIDA] em troca de dinheiro e foi condição dela que o salário fosse pago diretamente a ela; QÜE acredita que [REDAZIDA] seja uma exploradora das filhas e apesar de não achar injusta a situação, concordou em fazer os pagamentos diretamente à mãe, pelo fato de ter sido um acordo feito entre elas; QUE [REDAZIDA] sempre cobrava mais do interrogado que era depositado; QUE vê [REDAZIDA] como uma funcionária sem iniciativa, retraída, não é uma pessoa de conversar muito”.**

## **H.2) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Após as oitivas, as instituições participantes da fiscalização na residência do casal [REDAZIDA] e [REDAZIDA] concluíram que a empregada doméstica [REDAZIDA] estava submetida à condição análoga à de escravidão por restrição de sua liberdade e jornada exaustiva de trabalho.

O fato foi comunicado ao empregador [REDAZIDA], que recebeu voz de prisão.

O empregador também foi comunicado de que deveria encerrar de imediato o contrato de trabalho de [REDAZIDA] com o reconhecimento do vínculo de emprego a partir de 06.09.1996, conforme explicado no item “J.4) DO LONGO PERÍODO DE INFORMALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO” deste relatório, além de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

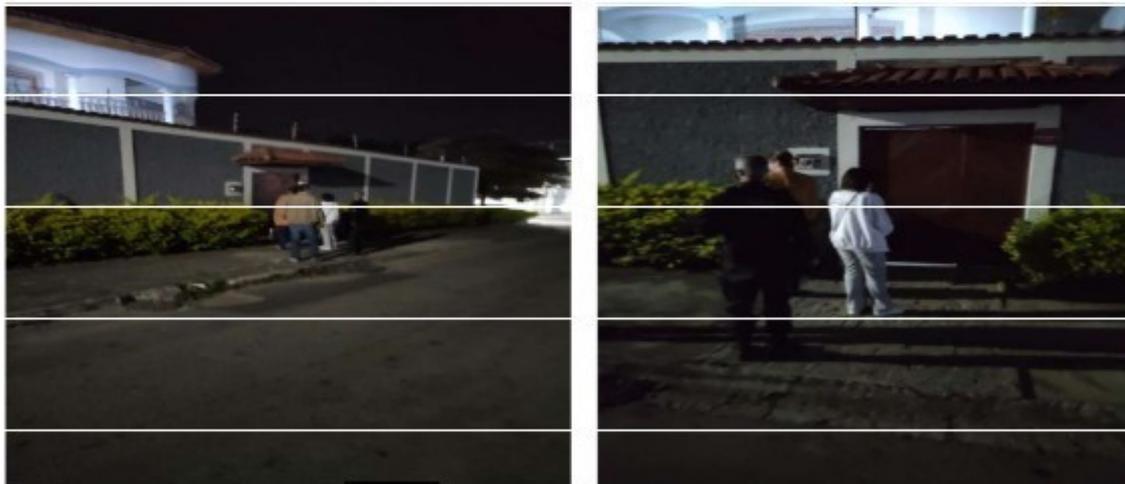
efetuar o pagamento das verbas rescisórias e permitir que a obreira retirasse seus pertences da residência.

Ficou estipulada a data de 25.06.2021 para o acerto referente à rescisão do contrato de trabalho, que deveria ocorrer na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP. A Ata da audiência com o empregador se encontra anexa, em arquivo digital em formato PDF, intitulado 'Anexo 3 – Ata da Audiência'.

À trabalhadora [REDACTED] foi informada da situação na sede da P.F.

Ao receber a notícia de que seria resgatada daquela condição, devendo ser retirada do local de trabalho, [REDACTED] revelou inicialmente que gostaria de ser levada para a casa de sua mãe. Porém, ao tomar conhecimento da prisão do Sr. [REDACTED], a trabalhadora solicitou que fosse levada a um abrigo municipal.

Ao final do dia, a Procuradora do Trabalho [REDACTED] e os Auditores Fiscais [REDACTED] e [REDACTED] acompanharam a Sra. [REDACTED] até o abrigo municipal disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social de São José dos Campos para o acolhimento da trabalhadora.



[REDACTED] chegando ao Abrigo Municipal.

Em 21.06.2021 a Sra. [REDACTED] acompanhada por assistentes sociais do município, retornou à residência de [REDACTED] e [REDACTED] para retirar seus pertences pessoais. Nenhum dos empregadores estava no local. Havia apenas uma filha e um neto do casal empregador, além do advogado da família, Dr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

O empregador pagou as verbas rescisórias na data estipulada pela fiscalização trabalhista. Quitou o saldo de salário de junho/21, as férias e as gratificações natalinas dos últimos cinco anos. Porém, houve divergência no tocante ao pagamento dos salários do período trabalhado. Enquanto a Fiscalização Trabalhista entendeu que não houve a efetiva quitação salarial à trabalhadora [REDACTED], o empregador aduziu que comprovou o pagamento através dos recibos apresentados (a imprestabilidade dos referidos recibos de pagamento será explicitada adiante, no item *J.2- DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO*). Registrou-se a divergência em Ata, que se encontra no anexo do presente relatório, em arquivo digital em formato PDF, intitulado 'Anexo 4 – Ata 25-06-2021'.

**I) DOS DESDOBRAMENTOS POSTERIORES**

Nos dias que se seguiram ao início da ação outras testemunhas foram ouvidas pela Polícia Federal, as quais trouxeram informações relevantes, conforme exposto abaixo.

No dia 24 de junho o empregado [REDACTED] aduziu:

***“QUE é empregado de [REDACTED] na [REDACTED] localizada em [REDACTED] há 12 anos; QUE conhece [REDACTED] há muito tempo, pois seus pais eram seus vizinhos quando moravam naquele município; QUE já viu [REDACTED] na fazenda de [REDACTED] algumas vezes quando acompanhava a família dele a fim de realizar os trabalhos domésticos; QUE confirma ter feito entregas de dinheiro a [REDACTED] genitora de [REDACTED] nos últimos doze anos; QUE não sabe dizer quais eram os valores entregues a [REDACTED] tendo em vista que o dinheiro era repassado pelo depoente pelo patrão dentro de um envelope; QUE sabe que era dinheiro pois seu patrão dizia que era o salário de [REDACTED] e que deveria ser entregue à sua genitora; QUE [REDACTED] cobrava o depoente quando havia qualquer atraso, chegando a encaminhar mensagens por meio de whatsapp; QUE não sabe declinar o telefone de [REDACTED] e declara***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

*que esqueceu seu aparelho celular no carro, que se encontra em um estacionamento; QUE as cobranças pelo dinheiro eram feitas pelo telefone de [REDACTED] ou de [REDACTED] seu filho, ressaltando que também não sabe o telefone desse último; QÜE o dinheiro era entregue para [REDACTED] na rodoviária velha deste município, que comparecia geralmente acompanhada de [REDACTED], sua filha; QUE nunca pegou recibo desses valores entregues à [REDACTED] (...)"*

Nas dependências do escritório do advogado Dr. [REDACTED] em 30 de junho, foi ouvida a trabalhadora [REDACTED], apresentando as seguintes declarações:

*"QUE é empregada doméstica de [REDACTED] e [REDACTED] há 15 anos, mas não foi registrada formalmente por sua própria escolha, ressaltando que recebeu todos seus direitos trabalhistas, tais como: férias remuneradas, descanso semanal, décimo terceiro e adicional de férias; QÜE recentemente fez um acordo com seus empregadores e recebeu um valor próximo de R\$ 8.000,00 a título de FGTS, com o qual deu entrada em um apartamento; QUE conhece [REDACTED] e trabalharam juntas desde que a Depoente começou a trabalhar para aquela família, pois quando ingressou [REDACTED] já trabalhava lá; QUE com relação aos pagamentos de salários de [REDACTED] afirma que o seu salário era pago à mãe de [REDACTED] no valor de R\$ 1.500,00, sendo que, a partir de abril deste ano, parte do salário (R\$ 1.000,00) era pago diretamente à ela, sendo que o restante era depositado na conta bancária de [REDACTED], mãe de [REDACTED] QUE no início, [REDACTED] ia todos os meses buscar o pagamento na residência de [REDACTED], localizada na [REDACTED], mas, após a mudança de [REDACTED] para [REDACTED] o pagamento passou a ser feito por intermédio do caseiro [REDACTED] QUE a residência anterior dos patrões, localizada no endereço acima, não ficava dentro de condomínio fechado; QÜE com relação às declarações prestadas pela Depoente à Polícia Civil, nos dias 24 e 26 de abril, declara que no primeiro dia recebeu uma ligação da Delegacia, pois [REDACTED] queria falar com a Depoente para que a abrigasse em sua casa, ao invés de ser encaminhada a um abrigo municipal, sendo que no segundo dia acompanhou [REDACTED] à Delegacia, pois ela disse que queria se retratar e voltar à casa dos seus empregadores; QUE [REDACTED] alegou que gostava muito do trabalho e das crianças e queria 'consertar seu erro'; QUE [REDACTED] permaneceu na casa da Depoente por 3 dias, até que ela fosse para a Delegacia declarar*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

seu arrependimento; QUE nega ter dito à [REDACTED] que a Depoente estivesse sendo acusada pela mãe dela de estar escondendo-a, afirmando que as irmãs e a mãe de [REDACTED] sabiam de seu paradeiro; QUE nega ter havido coação por parte dos empregadores para que [REDACTED] retirasse o que havia dito, bem como voltasse à casa dos empregadores; QUE [REDACTED] saía da casa onde morava quando queria, especialmente antes da pandemia, costumava visitar a mãe dela de UBER, que era pago com seu próprio dinheiro, mas não sabe dizer de onde vinha esse dinheiro; QUE [REDACTED] já foi nos shows dos cantores Fábio Jr. e de Zezé de Camargo e Luciano, com a Depoente, acrescentando que foram de UBER no primeiro e acompanhadas da família de [REDACTED] no segundo; QUE [REDACTED] costumava sair para shoppings, para a Havan e para a casa da Depoente; QUE há 3 ou 4 meses atrás, [REDACTED] participou de uma feijoada realizada pela família da Depoente, que ocorreu em um salão de festas em Caçapava/SP; QUE saía bastante na companhia de [REDACTED] antes da pandemia, mas, com o advento dela, a família de [REDACTED] a Depoente e [REDACTED] mudaram-se para [REDACTED], onde ficaram por 3 meses, sendo que naquela localidade a Depoente e [REDACTED] saíam a pé pela cidade, a fim de passear, tomar sorvete, frequentar pizzaria ou ficar em barzinhos; QUE durante o dia trabalhavam na casa, realizando serviços domésticos; QUE [REDACTED] saiu algumas vezes para visitar sua família, quando passava os finais de semana com ela; QUE no atual condomínio [REDACTED] foi, pelo menos 5 vezes, visitar sua família, sendo que na última vez foi para buscar um celular que ela havia ganhado de sua mãe; QUE presenciou [REDACTED] recebendo parte de seu salário, equivalente à R\$ 1.000,00, em mãos, acrescentando que depois disso [REDACTED] convidou a Depoente a ir ao Shopping Colinas; QUE presenciou [REDACTED] falando com sua mãe, sempre pelo celular.”

No dia 1º de julho foi ouvido o irmão da trabalhadora [REDACTED]

[REDACTED] que respondeu:

“QUE confirma ser seu o telefone celular [REDACTED] bem como as conversas entre o Depoente e [REDACTED] a respeito dos pagamentos feitos por [REDACTED] à sua mãe [REDACTED]; QUE não sabe dizer os valores pagos à sua mãe, embora reconheça que eles são referentes ao trabalho realizado por sua irmã [REDACTED] à família de [REDACTED], como promessa de [REDACTED] QUE embora sua irmã esteja trabalhando para aquela família há



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

***muito tempo, alega que não se recorda quando [REDACTED] passou a morar no emprego, tendo em vista que o Depoente era uma criança com cerca de 4 anos de idade; QUE declara que morou junto de sua mãe até 2 anos atrás e, a partir de então, passou a morar numa casa aos fundos e mesmo assim não sabe dizer qual o valor pago à sua mãe durante esses 30 anos; QUE a entrega do dinheiro era feita, geralmente, na residência de sua mãe, mas houve situações em que sua mãe foi buscar na Rodoviária Velha, a pedido de [REDACTED] QUE os pagamentos eram feitos com certa regularidade, mas houve época em que não foram pagos, conforme se constata nas conversas pelo WhatsApp, com [REDACTED] entre os meses de março a agosto do ano passado; QUE quando os pagamentos atrasavam sua mãe ligava para [REDACTED] e raramente à [REDACTED] ou [REDACTED] QUE não tem conhecimento sobre depósitos em conta bancária de sua mãe, apenas que os pagamentos eram feitos, em dinheiro vivo, diretamente à ela; QUE durante esses 30 anos em que [REDACTED] mora com [REDACTED] e [REDACTED] se encontrou com ela em apenas 3 ocasiões, sendo que a primeira ocorreu antes de seu pai falecer há mais de 20 anos, e essas duas vezes, já a última vez foi a cerca de 1 mês, na casa de sua mãe, quando [REDACTED] sua amiga, foi buscá-la; QUE não mantém contato com [REDACTED] pelo fato dela ter saído de casa há muito tempo e apenas recentemente, após as denúncias, falou com ela por meio do celular de sua amiga; QUE não tomou conhecimento de que sua mãe havia acusado [REDACTED] de ocultar [REDACTED] em sua casa e não sabe dizer quem inventou essa história; QUE não tinha conhecimento sobre a real situação de [REDACTED] naquela família, especialmente sobre o fato dela não receber salário e ser impedida de sair daquela casa; QUE sua mãe nunca comentou com o Depoente sobre o fato de receber o dinheiro referente ao salário de [REDACTED], nem sobre sua situação naquela família; QUE tem conhecimento de que sua mãe e sua irmã [REDACTED] foram até a antiga casa, onde [REDACTED] trabalhava, para buscar o dinheiro e aproveitaram para visita-la; QUE nesse dia sua mãe disse que o encontro foi rápido e que [REDACTED] teve que entrar e acredita que essa antiga casa ficava localizada no Jardim Esplanada; QUE com relação ao falecimento do pai do Depoente e também de [REDACTED], informa que esse fato foi comunicado aos empregadores para que repassassem a [REDACTED], mas parece que ela não tomou conhecimento no dia; QUE não sabe informar quem da sua família comunicou a notícia; QUE a única vez que se lembra de [REDACTED] ter ido à casa de sua mãe, quando o Depoente estava presente, não se recorda por qual meio ela chegou, acredita que alguma amiga sua tenha deixado ela na***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**porta da casa, ressaltando que essa visita ocorreu há cerca de 1 mês atrás; QUE suas irmãs [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam para [REDACTED] e [REDACTED] assim como seu pai e sua mãe."**

A empregadora [REDACTED] convocada pela Polícia Federal para prestar depoimento no dia 06.07.2021, fez uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio e não respondeu às perguntas da Delegada Federal (todos os depoimentos prestados à Polícia Federal estão no anexo do presente auto, em arquivo digital em formato PDF, intitulado 'Anexo 5 – Oitivas Polícia Federal').

Por fim, a administração do Condomínio [REDACTED] instada pela Polícia Federal a apresentar relatório sobre a quantidade de vezes em que a trabalhadora [REDACTED] passou pela portaria, declarou que, desde o início do atual sistema de controle de acesso, datado de 23/12/2017, não constava cadastro ou registro de acesso de [REDACTED] pela portaria do condomínio, seja como moradora, prestadora de serviços ou visitante.

A administração do condomínio também esclareceu que todo pedestre é identificado, e no caso de veículos, apenas o condutor tem que se identificar. Afirmou que foram analisadas 3.491 visitas até a data de 22.06.2021, onde não constava qualquer entrada/saída de [REDACTED]. Analisou-se também a pasta física A 333, e apurou-se que não havia qualquer menção ao nome de [REDACTED]. Pesquisou-se [REDACTED] com e sem [REDACTED] com e sem acento, nome completo, incompleto, enfim, esgotou-se todas as possibilidades e não foi encontrado qualquer registro de passagem de [REDACTED] pela entrada do condomínio.

O documento foi assinado por [REDACTED] Gerente Administrativo da SAB Colinas. (O documento encontra-se no anexo do presente auto, em arquivo digitalizado em PDF sob o título 'Anexo 6 - Resposta do Condomínio').

Importante mencionar que a fiscalização trabalhista notificou o empregador no início da ação fiscal a apresentar de forma remota os documentos sujeitos à



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

inspeção do trabalho, dentre os quais, a comprovação dos registros dos empregados domésticos no sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, e os recibos de pagamento de salários.

Pelos documentos apresentados, observou-se que o empregador efetuou o registro de [REDACTED] no e-Social após as diligências da Polícia Civil. O registro da trabalhadora foi efetuado no dia 03.05.2021, ou seja, 9 dias após a visita policial. No dia seguinte, o sistema eletrônico produziu recibos de pagamento de salários, que foram assinados pela trabalhadora [REDACTED] com data retroativa ao período de outubro/2015 a abril/2021, anotada em cada documento.

Registre-se que, em seu depoimento, [REDACTED] menciona a assinatura desses documentos, mas afirma não ter recebido os valores.

## **J) DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIDÃO**

### **J.1) RESTRIÇÃO DE LIBERDADE**

Das informações colhidas ao longo da ação de fiscalização contata-se que a trabalhadora [REDACTED] foi tolhida de sua liberdade de ir e vir durante os cerca de 25 anos que trabalhou para [REDACTED] e [REDACTED], tendo em vista que:

- Durante décadas, [REDACTED] trabalhou sem foigas e sem gozar férias, como também não tinha autorização para sair desacompanhada do local de trabalho;
- Conforme declarações prestadas pela trabalhadora e confirmadas pelo empregador [REDACTED] e por testemunhas, [REDACTED] era a única empregada da família que não possuía o cartão de acesso ao condomínio e, apesar de ser possível adentrar e sair do local apenas com a apresentação do documento de identidade, isso também não ocorria;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

- [REDACTED] nunca saiu sozinha do [REDACTED]. Deixava o local de trabalho apenas se estivesse acompanhada da família para a qual laborava ou da funcionária [REDACTED] esta de inteira confiança dos empregadores.

A propósito, como dito alhures, a administração do Condomínio [REDACTED] instada pela Polícia Federal, declarou que, desde o início do atual sistema de controle de acesso, datada de 23/12/2017, [REDACTED] JAMAIS passou sozinha pela entrada do condomínio;

- [REDACTED] não tinha vida social ou mantinha relações além dos muros do ambiente laboral, seja de amizade ou relacionamento afetivo. As únicas pessoas com quem a trabalhadora conversava eram os membros da família dos empregadores e os demais empregados;

- O acesso aos familiares da obreira também era restrito e obstacularizado pelos empregadores, direta e indiretamente. [REDACTED] afirma que não recebia a visita da família e que chegou a visitar familiares em cerca de 03 (três) ocasiões no interstício de 20 (vinte) anos. Diz que não tem o número de telefone de sua mãe. O empregador [REDACTED] confirma que [REDACTED] *não recebe visita de seus familiares e nem vai visitá-los*". [REDACTED], irmão da trabalhadora, registra que *"durante esses 30 anos em que [REDACTED] mora com [REDACTED] e [REDACTED] se encontrou com ela em apenas 3 ocasiões, sendo que a primeira ocorreu antes de seu pai falecer há mais de 20 anos, e essas duas vezes, já a última vez foi a cerca de 1 mês, na casa de sua mãe, quando [REDACTED] sua amiga, foi buscá-la."*

## **J.2) DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO**

Indubitavelmente, durante décadas, [REDACTED] trabalhou sem contraprestação pecuniária pelos seus serviços.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Infere-se que no início da relação laboral [REDACTED] recebeu remuneração pelas atividades de empregada doméstica realizadas na residência do casal [REDACTED] e [REDACTED]. Contudo, é certo que os pagamentos cessaram.

Em narrativas desconstruídas, extrai-se dos depoimentos um suposto acerto, por razões que não foram devidamente esclarecidas, para a entrega de dinheiro pelos empregadores à genitora da obreira, Sra. [REDACTED] o que teria ocorrido ao longo de vários anos. Não foi possível precisar a que título tais repasses se davam.

O empregador [REDACTED] afirma que *"pagava o salário integral à família (mãe) de [REDACTED], de modo que não permanecia nada em poder dela"*. Relata a funcionária [REDACTED] que *"no início, [REDACTED] ia todos os meses buscar o pagamento na residência de [REDACTED], localizada na [REDACTED], mas, após a mudança de [REDACTED] para [REDACTED], o pagamento passou a ser feito por intermédio do caseiro [REDACTED]."* [REDACTED] afirma, ainda, que o salário de [REDACTED] seria de R\$ 1.500,00, mesmo valor declarado por [REDACTED] em seu depoimento à Polícia Civil. Por seu turno, o empregado [REDACTED] declara que nos últimos 12 (doze) anos, pessoalmente, entregou envelopes com dinheiro a [REDACTED]. Esta, contudo, disse que *"nunca recebeu nenhum valor referente ao salário de [REDACTED]"*, mas que *"recebeu cerca de R\$ 1.000,00, tendo começado com valor menor; QUE era o dr. [REDACTED] quem levava o dinheiro até sua casa, depois passou a ser o empregado chamado [REDACTED] QUE o pagamento ocorria uma vez por mês; QUE nesse ano foi aberta uma conta, na qual dona [REDACTED] passou a depositar R\$ 1.000,00; QUE dona [REDACTED] a ajudava por sua condição de pobreza"*.

Afigura-se incontroverso, todavia, que por muitos anos a trabalhadora [REDACTED] foi privada de qualquer remuneração, embora desempenhasse suas atividades à família [REDACTED] diariamente, sem folgas ou férias.

Inquestionável, também, que [REDACTED] nunca intermediou qualquer repasse de valores dos patrões à Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Vale lembrar que no direito brasileiro há um conjunto de princípios e regras de proteção ao salário, dada a sua essencialidade para o trabalhador. São eles a IRREDUTIBILIDADE, a IMPENHORABILIDADE e a IRRENUNCIABILIDADE.

Embora os dois primeiros princípios possam ser relativizados em determinadas circunstâncias, a irrenunciabilidade tem caráter absoluto, ou seja, não admite flexibilização. Logo, nenhum trabalhador pode privar-se do recebimento do salário. De outro turno, nenhum empregador pode privar seu empregado desse direito.

Quanto aos recibos de pagamento de salários dessa obreira, observa-se que os documentos foram apresentados à Polícia Civil, sob pré-impressão (empresa Tamoios), figurando [REDACTED] como empregadora e [REDACTED] como empregada doméstica, referentes às competências de janeiro/2019 a abril/2021 e indicando o salário bruto de R\$ 1.500,00 (cópia desses documentos encontra-se no Anexo I - Inquérito Polícia Civil). Em relação a esse mesmo período, foram apresentados pelo empregador à fiscalização trabalhista recibos produzidos pelo e-Social, em 04.05.2021, mas tendo como empregador [REDACTED] e indicando o salário bruto de R\$ 1.163,55 (Esses recibos estão no Anexo 7 – Recibos apresentados pelo empregador). Constavam em todos os recibos de pagamento de salários, tanto aqueles apresentados à Polícia Civil quanto os enviados à fiscalização trabalhista, datas retroativas de quitação, sendo todos assinados pela trabalhadora.

Cabe registrar que no dia do acerto das verbas rescisórias de [REDACTED] isto é, 25.06.2021, o Auditor Fiscal [REDACTED] questionou a Sra. [REDACTED] sobre os recibos apresentados à Polícia Civil e foi dito pela empregadora que embora reconheça a sua letra nos documentos, não se recordava de tê-los produzido, tampouco de os ter apresentados à autoridade policial.

De toda forma, fica evidente que esses documentos recentemente produzidos não são válidos, pois não condizem com a realidade, já que [REDACTED] não recebeu nenhum pagamento no período.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Aferiu-se que o casal empregador passou a entregar à [REDACTED] R\$ 1.000,00 (um mil reais), em dinheiro, somente após as diligências policiais em sua residência. Heloísa recebeu por dois meses esse valor.

Da mesma forma que [REDACTED] não recebia os salários mensais, ela jamais recebeu a gratificação natalina devida ao final de cada ano.

Embora trabalhasse há pelo menos 25 anos para o casal empregador, por ocasião do acerto das verbas rescisórias, em 25.06.2021, a empregada doméstica recebeu exclusivamente os últimos cinco anos desse benefício, tendo em vista a prescrição da pretensão do décimo terceiro salário de todo o período trabalhado.

### **J.3) DA JORNADA EXAUSTIVA**

Apurou-se que [REDACTED] desempenhava suas atividades todos os dias da semana, sem folga semanal, sem descanso em dias de feriado civil ou religioso. Realizava o serviço de doméstica, limpando a casa, passando, cuidando dos netos dos empregadores, iniciando às 6h a sua jornada de trabalho e terminando por volta de 19h ou 20h. Relata-se que, por vezes, a jornada era encerrada às 21h, dependendo da quantidade de serviço do dia.

Para se ter uma ideia do excesso de horas trabalhadas pela obreira, e como ela não possuía uma jornada fixa de trabalho, basta um simples cálculo de sua jornada diária considerando que [REDACTED] trabalhasse somente até as 19h, horário mais cedo relatado por ela como de encerramento de suas atividades, e descontando uma hora de intervalo para repouso/alimentação. Nesse caso, teríamos um total de 12 horas trabalhadas por dia (6h às 19h, -1h de intervalo para descanso/refeição). Essa era a jornada nos dias em que a obreira laborava menos.

[REDACTED] relatou que trabalhava todos os dias da semana, o que perfazia, no mínimo, uma jornada semanal de 84h laboradas (12h x 7), ou seja, praticamente o dobro do limite máximo permitido por nossa Constituição Federal, de 44 horas semanais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Durante o período laborado na residência de [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] também nunca gozou férias anuais. A respeito, o empregador confirma “*QUE durante os 20 anos eia nunca tirou férias*”.

O trabalho ininterrupto é, pois, inconteste.

É cediço que a longa jornada e o trabalho excessivo conduzem ao desgaste físico e psicológico do trabalhador, afetando a sua saúde e o colocando em condições análogas à escravidão, ante a privação dos direitos da personalidade, como o direito ao lazer, à educação e à convivência familiar e social.

No caso, [REDACTED] declarou que não saía sozinha para lugares públicos, passeios e outras atividades sociais; que não possuía amigos; que seu único lazer consistia em ouvir música e assistir TV em seu quarto, não tinha vida social. [REDACTED] confirmou que [REDACTED] *não possui vida social, porque não gosta muito de conversar, prefere brincar com seu neto e assistir à TV em seu quarto*”.

Quando do acerto das verbas rescisórias, em 25.06.2021, foram quitados os 5 (cinco) últimos anos de férias a que a trabalhadora teria direito, sendo que o período de 2016 a 2019 foi pago em dobro, com o respectivo terço constitucional sobre todas as parcelas devidas de férias.

A fiscalização trabalhista também apurou que os empregadores não possuíam nenhum tipo de controle manual, mecânico ou eletrônico para registro dos horários de trabalho de seus empregados domésticos, em desacordo com o art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários de trabalho efetivamente praticados acarreta enormes prejuízos, além de limitar a plena atuação da inspeção do trabalho (verificação da regularidade da jornada, assim como a aferição das horas laboradas, pagamento das horas excedentes e concessão dos descansos legalmente previstos), em especial no caso de obreiros que pernoitam na residência, o que normalmente ocasiona excesso de labor diário.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**J.4) DO LONGO PERÍODO DE INFORMALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Verificou-se que [REDACTED] possuía duas anotações efetuadas pelo casal [REDACTED] e [REDACTED] em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Às fls 15 do documento, consta como empregadora a Sra. [REDACTED] com admissão da empregada doméstica em 06.09.1996. Não existe anotação de data de afastamento.

Pelos sistemas eletrônicos disponíveis à fiscalização, foi possível aferir recolhimentos previdenciários de setembro/1996 a dezembro/1999.

Na página 16 da CTPS, há anotação de vínculo de emprego de [REDACTED] assinada pelo Sr. [REDACTED] com data de admissão em 01.10.2015. Tal registro figura do sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

Esse segundo registro da trabalhadora foi efetuado no dia 03.05.2021, ou seja, 9 dias após os depoimentos prestados à Polícia Civil, quando a Sra. [REDACTED] afirmou à autoridade policial que [REDACTED] não possuía anotação em CTPS. Curiosamente, a data anotada pelo empregador como de início do contrato de trabalho da obreira coincide com o dia em que se tornou obrigatório o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS aos empregados domésticos.

Em 12.05.2021 o Sr. [REDACTED] recolheu os valores referentes ao percentual devido de FGTS para o período de outubro/2015 a abril/2021.

Considerando os depoimentos prestados na Polícia Federal, quando o empregador reconheceu que a relação de emprego durava cerca de 20 anos, sem nenhuma interrupção, a fiscalização trabalhista solicitou que o registro da trabalhadora retroagisse a 06.09.1996, data que já constava da CTPS da obreira, à fl. 15.

O empregador alterou a CTPS de [REDACTED] reconhecendo o vínculo empregatício no período de 06.09.1996 a 18.06.2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**K) CONCLUSÃO**

À República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e da restrição de liberdade. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ao longo do tempo a relação de [REDACTED] com a família empregadora consolidou-se trabalho análogo à escravidão, com inequívoca restrição de liberdade, exploração do trabalho sem remuneração, além de jornada exaustiva.

Com efeito, foram analiticamente narrados os ilícitos de restrição no direito de ir e vir de trabalhadora doméstica; falta de pagamento de salários; não pagamento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

da gratificação natalina ao final de cada ano; não concessão de folga semanal; não concessão de feriados; não concessão de férias anuais; e jornada semanal de trabalho muito além do limite máximo permitido em nossa Constituição Federal.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa da trabalhadora, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade da trabalhadora contratada para o serviço doméstico, por força de sua submissão a condições de restrição de liberdade, exploração de trabalho sem remuneração e jornada exaustiva.

Como consequência do longo período em que trabalhava sem folgas, sem salário e sem a liberdade de ir para onde quisesse, a trabalhadora perdeu sua autonomia e a capacidade de autodeterminação. Os profissionais da assistência social que acompanharam a ação revelaram que [REDACTED] demonstrava sequer ter noção do abuso e da exploração aos quais era submetida, visto que foi a única realidade que conheceu. Segundo o psicólogo [REDACTED] será necessário acompanhamento jurídico, psicológico e social a fim de que a trabalhadora possa entender a sua situação e consiga construir um novo projeto de vida. Acrescentou que ela não demonstrava ter *"rebaixamento mental ou limitações cognitivas"*, e que a ausência de perspectiva de vida, de autoestima e de autoconfiança mínimos, paralelamente à absoluta dependência econômica do casal [REDACTED] e [REDACTED], impediam [REDACTED] de enfrentar a situação e mudar sua realidade.

Por ter sua liberdade tolhida, [REDACTED] pedia a Deus para tirá-la daquela situação. Ela revelou esse desejo em entrevista à fiscalização trabalhista. Essas orações de [REDACTED] foram confirmadas pela cozinheira [REDACTED] que trabalhava com ela.

As consequências à obreira foram, portanto, nefastas. Por longos anos lhe foram tolhidos prazeres comezinhos, como passear sozinha e livremente, tomar um chopp com amigos (os quais também não tinha). Sequer datas importantes lhe foram franqueadas, tendo sido impedida de participar do velório de seu pai e também de comemorar datas festivas, como aniversário, com seus familiares.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a restrição de liberdade e jornada exaustiva de trabalho, enquadrando-se o comportamento dos empregadores [REDACTED] e [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate da obreira pela Auditoria Fiscal do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa nº 139 da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitida a devida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

São José dos Campos/SP, 18 de agosto de 2.021.

[REDACTED]

[REDACTED]